



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## CONTRATO 02/2021

Processo 02/2021 - Carta Convite 01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA FIORILLI SOFTWARE LTDA.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, 13, Centro, CEP: 19830-000, Echaporã/SP, inscrita no CNPJ: 02.652.664/0001-60, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Everton Alves Ferreira, brasileiro, divorciado, portador do RG: 40.611.660-X SSP/SP, e inscrito no CPF: 337.008.438-44, sendo o mesmo domicílio referido.

**CONTRATADA: Fiorilli Software Ltda**, empresa privada do ramo de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública, com sede da Avenida Marginal, 65 - Bairro Industrial - Balsamo/SP - Cep: 15140-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.704.233/0001-38, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. José Roberto Fiorilli, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG 5.146.225-4 e inscrito no CPF/MF 476.609.378-04, mediante cláusulas abaixo:

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é firmado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1- DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, com fornecimento e manutenção de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública nas áreas de contabilidade pública, nas áreas de orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, patrimônio, sistema de compras e licitação para materiais e serviços, almoxarifado, sistema de registro e controle de adiantamento, folha de pagamento, recursos humanos, portal de transparência e sistema de controle interno, atendendo as especificações contidas no Anexo VII - Termo de Referência da Carta Convite nº 00X/2021, como se aqui estivessem transcritas e o que segue:

**1.2** - Os sistemas devem ser em linguagem visual, com Banco de Dados Relacional, para trabalhar em Sistema Operacional de Rede TCP/IP, multiusuário e atenderem as exigências determinadas na legislação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Sistema AUDESP; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação e demais legislações pertinentes à Administração Pública.

**1.3** - Inclui-se na prestação de serviços objeto da presente licitação o treinamento de pessoal; apoio técnico à distância; acesso remoto, manutenção e atualização do sistema que garantam as alterações legais, preventivas, corretivas e evolutivas; apoio técnico presencial; implantação e migração de dados do sistema utilizado atualmente pela **CONTRATANTE**.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

## **2 - DO VALOR E PAGAMENTO**

**2.1** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços ora ajustados o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

**2.2** – O pagamento será efetuado 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal referente ao mês vencido.

**2.3** – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **3 – DO REAJUSTE**

**3.1** – O valor do contrato permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato.

## **4 – DA VIGÊNCIA**

**4.1** – A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

**4.3** – No preço estipulado neste contrato já se encontram computados todos os custos que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato, inclusive as visitas técnicas, aqui compreendidos o atendimento presencial e acesso remoto.

## **5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.1** – O presente Contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação civil em vigor.

**5.2** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulamentam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

5.3 – Ficam conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas do art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes ao contrato.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A contratada obrigar-se-á:

6.1.1 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

6.1.2 – Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições fiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação/qualificação na licitação.

6.1.4 – Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.

6.1.5 – Manter absoluto e total sigilo quanto às informações da Câmara Municipal de Echaporã de que venha a ter acesso em razão da execução do contrato.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste Contrato, se obriga a emitir e empenhar os recursos necessários ao pagamento e fornecer à **CONTRATADA** todas as referências necessárias ao perfeito andamento do contrato.

## **8 – DA RESCISÃO**

8.1 – São motivos para rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 Lei nº 8.666/93.

8.3 – O presente contrato poderá ser rescindido no interesse da **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e da parte da **CONTRATADA**, mediante notificação, por escrito, entregue e protocolado diretamente na Câmara Municipal de Echaporã.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

8.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 9 – DAS SANÇÕES

9.1 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,33% por dia, sobre o valor a ser faturado, caso ocorra atraso na entrega do produto;

c) multa de 10% sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir quaisquer de suas cláusulas, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

d) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município por período a ser definido em oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) a aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação a empresa, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;

g) os valores correspondentes às multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Faz parte deste contrato o Anexo VI do Edital da Carta Convite nº 01/2021 - Termo de Ciência e de Notificação Estado de São Paulo, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela Instrução nº 002/2008 – Anexo 12 – Comunicado SDG nº 31/2015.

## 11 - DO FORO

11.1 – E assim estando as partes perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Assis/SP.



# Câmara Municipal de Echaporã


**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br  
cmechapora@gmail.com

E, por haverem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas.

Câmara Municipal de Echaporã, 09 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Everton Alves Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Echaporã  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Fiorilli Software Ltda**  
José Roberto Fiorilli  
Sócio proprietário  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nilséia M. Siqueira Duarte (20811404-3)  
Olívio de Rodrigues Moreira (CPF: 350.889.568-86)



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

## ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Echaporã

CONTRATADA: Fiorilli Software Ltda

CONTRATO Nº: 02/2021

**OBJETO: Implantação, locação e manutenção de softwares para as áreas de contabilidade pública, controle interno, portal da transparência, administração de pessoal e folha de pagamento, portal web, compras, almoxarifado e patrimônio.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Echaporã, 09 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
EVERTON ALVES FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
JOSÉ ROBERTO FIORILLI  
ADMINISTRADOR  
FIORILLI SOFTWARE LTDA

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.